



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ Processo nº \_\_\_\_

Relator:

### DECISÃO DE DIRETORIA Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Estabelece os teores máximos de metais que os resíduos utilizados no preparo de combustível derivado de resíduos perigosos poderão conter.

Considerando o disposto no artigo 5º, Parágrafo único, da Resolução SIMA nº 145/2021;

Considerando a apresentação, pela CETESB, da minuta desta Decisão de Diretoria no dia [redacted] aos membros das Câmaras Ambientais da CETESB;

Considerando as devolutivas recebidas à consulta pública realizada na página na internet das Câmaras Ambientais da CETESB de [data início] a [data final];

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, à vista do que consta do Processo CETESB nº 085053/2022-61, do Parecer nº [redacted], de [redacted], do Departamento Jurídico e, considerando o Relatório à Diretoria nº \_\_\_\_, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º - Os resíduos passíveis de serem utilizados no preparo de combustível derivado de resíduos sólidos perigosos (CDRP) devem atender aos critérios estabelecidos na Resolução SIMA nº 145/2021 e as seguintes concentrações de metais na sua composição:

I – Cádmiu (Cd) + Mercúriu (Hg) + Tálíu (Tl)  $\leq$  100 mg/kg, sendo Mercúriu (Hg)  $\leq$  1 mg/kg;

II - Arsênio (As) + Cobalto (Co) + Níquel (Ni) + Selênio (Se) + Telúriu (Te)  $\leq$  1000 mg/kg, sendo Selênio (Se)  $\leq$  10 mg/kg;

III - Cromo (Cr)  $\leq$  1000 mg/kg;

IV - Chumbo (Pb)  $\leq$  1000 mg/kg.

Parágrafo Primeiro - As concentrações máximas de metais previstas no caput do presente artigo, devem ser revisadas em conjunto com o setor industrial, mediante a realização de estudos que comprovem o atendimento aos limites de emissões atmosféricas e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Para a realização dos estudos mencionados no parágrafo acima, o setor industrial deve apresentar plano de trabalho a ser validado pela CETESB, previamente à execução dos testes.



**CETESB**

**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo Terceiro: Os resultados dos estudos previstos no parágrafo primeiro, caso aprovados pela CETESB, serão apresentados para validação na Câmara Ambiental de Resíduos para posterior alteração desta decisão de diretoria.

Artigo 2º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário Oficial do Estado – DOE – Poder Executivo, Seção I.

Divulgue-se a todas as Unidades da Companhia.

Diretoria Colegiada da CETESB, \_\_\_\_\_.

